



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



LEI Nº 1.751, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Autoriza a doação de área de terras com 3.107,36m², localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 03 da Quadra "P"**, para a empresa **Felipe e Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Felipe e Queiroz Produtos Alimentícios Ltda-ME**, com sede nesta cidade, à Rua Rafael Guedes Chociai nº 427, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 09.653.404/0001-59, uma área de terras medindo 3.107,36m² (três mil cento e sete metros quadrados e trinta e seis centímetros), denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra "P"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 5 - DIJP, medindo 110,24 metros; **Fundos** para Lote 1, medindo 64,20 metros; **Lado Direito** para o Lote 2-A, com 38,24 metros e **Lado Esquerdo** para a Associação Médica de Naviraí, medindo 60,44 metros.

§ 1º Os donatários obrigam-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da concessão de autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 660,00m² (seiscentos e sessenta metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e industrial, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de panificação.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras, exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção ou conclusão das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º Os donatários obrigam-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência e Receita, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada a geração de 16 (dezesseis) empregos diretos.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

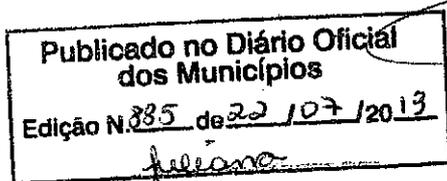
Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

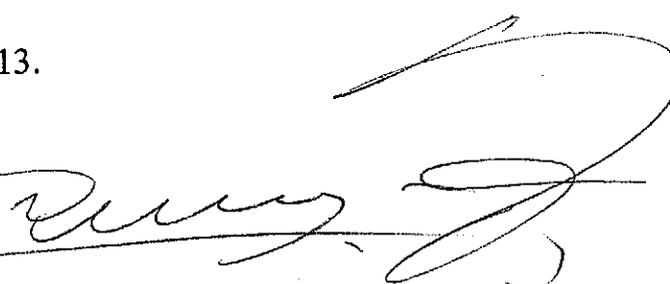
Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição à entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2013.




LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Ref. Projeto de Lei nº 10/2013.

Autor: Poder Executivo Municipal.